

## DIREITO CIVIL V

### GABARITO

1) Discorra sobre os limites do direito de propriedade e sua interlocução com a teoria do abuso do direito.

Definir os Limites internos e externos do direito de propriedade

Discorrer sobre as limitações do direito de propriedade na esfera da vizinhança que possuem razões de ordem pública e Particular.

Definição Teoria do abuso do direito – art. 187 CC

limitações que atingem o caráter absoluto e o caráter exclusivo da propriedade - limites impostos pelo seu fim econômico ou social.

2) Quais as principais diferenças entre ação de Reintegração de Posse e ação Reivindicatória?

Definir objetivo das ações de reintegração e reivindicatória, respectivamente.

*Definir exceptio proprietatis* nas ações possessórias e suas razões

Diferença entre juízo possessório e juízo petitório

3a questão - Distinga obrigação propter rem, obrigação com eficácia real e ônus real.

As obrigações propter rem, segundo Orlando Gomes, nascem de um direito real do devedor sobre determinada coisa, a que aderem, acompanhando-o em suas mutações subjetivas. São denominadas obrigações IN REM, OB ou PROPTER REM, também conhecidas como OBRIGAÇÕES REAIS OU MISTAS.

Caracterizam-se pela origem e transmissibilidade automática, p.ex. cota condominial, IPTU, IPVA, ITR, obrigações ligadas à conservação ambiental

Sua distinção em relação às obrigações com eficácia real (Caio Mário da Silva

Pereira) - estas correspondem a situações híbridas em que o elemento obrigacional é mais acentuado, tendo o credor, contudo, além do direito à prestação, alguns poderes diretos sobre a coisa, em semelhança aos efeitos de direitos reais de gozo e aquisição

Já os ônus reais são obrigações que limitam o uso e gozo da propriedade,

constituindo gravames ou direitos oponíveis erga omnes, como, por exemplo, a renda constituída sobre imóvel.

Aderem e acompanham a coisa. Por isso se diz que quem deve é esta e não a pessoa. Para que haja ônus real e não um direito real de garantia, é necessário que o titular da coisa seja realmente devedor, sujeito passivo de uma obrigação. Não pode ser o caso do proprietário ou possuidor de bem cujo valor assegura o cumprimento de dívida alheia.